

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara

LEI Nº 2.406, DE 03 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre autorização de subvenção à ARAL - Associação do Alto Lorena.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação do Alto Lorena - ARAL, inscrita no CGC(MF) sob o nº 61.881.736/0011-00, para fazer face as despesas com a contratação, por parte da entidade, de cantoneiros, motorista e atendente de saúde.

§ 1º - A verba referida no caput deste artigo será destinada a conservação das estradas rurais que lhe dão acesso, transporte de estudantes e ações primárias de saúde.

§ 2º - O valor a ser repassado corresponderá sempre aquele gasto com os salários dos contratados mais encargos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, com a seguinte dotação orçamentária:

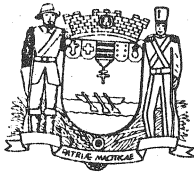
2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3231 Subvenções Sociais

FP 16.88.534.2.43 - Despesas com salários e encargos da ARAL.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, o qual especificará o valor dos créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.406/99).

Parágrafo Único - Os créditos de que trata este artigo, serão cobertos através de anulações parciais do orçamento então em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.358 de 31 de abril de 1998.

P.M. de Lorena, 03 de março de 1999.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação